

# Resolução nº 608



# Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

**RESOLUÇÃO** N.º 608 DE 03 / 12 / 1981

**EMENTA:**

FIXA SUBSÍDIOS PARA VEREADORES

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**— alterações —**

Resolução Nº 623 (revoga)

DE 05 / 05 / 1982

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
Estado do Rio de Janeiro  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 608

Autor : Mesa Diretora

Ementa: Fixa Subsídios para Vereadores

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de Resolução nº 032/81

Data apresentação: 30 / 11 / 81 Data da Leitura: 01 / 12 / 81

Considerado objeto de Deliberação em: 01 / 12 / 81

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	02.12.81	sim	***
Fin., Fiscal, Tom. de Cont. e Orç. .	02.12.81	sim	***
Obras e Serviços Públicos . . . . .	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . . .	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 02 / 12 / 81 Unanimidade Votos Contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 02 / 12 / 81 Unanimidade Votos Contra

Com Emendas? não Quantas? \*\*\*

PROMULGAÇÃO EM: 03 / 12 / 81 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : / / Jornal:

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

Nº: 02 Folhas: 66 e 66v (sessenta e seis e sessenta e seis )  
verso

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 29 ( vinte e nove )

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 29

Volta Redonda, 06 de dezembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FOLHAS N.º 01  
Pce

ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 032/81

EMENTA: - FIXA SUBSÍDIOS PARA VEREADORES

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e n.ºs promulga mos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Atendendo aos preceitos emanados da nova redação imprimida à Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica dos Municípios), ficam estabelecidas para o efeito de subsídios as normas da presente Lei.

Artigo 2º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, observado o item V, do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, ratificada pela Lei Complementar nº 38.

Parágrafo Único - Os subsídios dos Vereadores serão reajustáveis, automaticamente, mediante ato da Mesa Diretora, observado o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 6º, da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, em sua nova redação determinada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Artigo 3º - Em face da nova redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, com a supressão do artigo 3º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, os benefícios previstos no artigo 100, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975, ficam estendidos ao Presidente das Comissões e Membros, observada a proporção de um terço (1/3) e um quarto (1/4) dos subsídios, respectivamente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prot. 1084  
md/issm

Sala Getúlio Vargas, 30 de novembro de 1981

WILLIAM DE FREITAS  
Presidente

SILLAS SOARES DE ALMEIDA  
Vice-Presidente

ETTORE DALBONI DA CUNHA  
1º Secretário

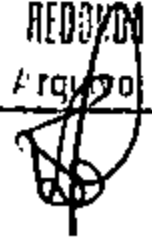
ILSON TEODORO DE SOUZA  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 608	FL. 01	

FOLHAS N.º 02  
Def

Nesta data, faço juntada ao pre-  
sente processo d **JUNTADA**  
**transcrita de cópia da**  
Em **30 / 11 / 81** **Rec / P'**  
**Res. 995/79**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

R.608	FL. 02	
-------	--------	---

## Resolução n.º 995/79

A Câmara Municipal de Niterói, decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art 1.º - Atendendo aos preceitos emanados da nova redação imprimida à Lei Complementar n.º 25, de 02 de julho de 1975, pela Lei Complementar n.º 38, de 13 de novembro de 1979, e Lei Complementar n.º 01, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica dos Municípios), ficam estabelecidas para o efeito de subsídios as normas da presente Lei.

Art 2.º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, observado o item V, do art. 4.º da Lei Complementar n.º 25, ratificada pela Lei Complementar n.º 38.

Parágrafo Único - Os subsídios dos Vereadores serão reajustáveis, automaticamente, mediante ato da Mesa Diretora, observado o parágrafo único do art. 1.º e o art. 6.º, da Lei Complementar n.º 25, de 02 de julho de 1975, em sua nova redação determinada pela Lei Complementar n.º 38, de 13 de novembro de 1979.

Art 3.º - Em face da nova redação dada pela Lei Complementar n.º 38, de 13 de novembro de 1979, com a supressão do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 25, de 02 de julho de 1975, os benefícios previstos no artigo 100, da Lei Complementar n.º 01, de 17 de dezembro de 1975, ficam estendidos ao Presidente da Mesa Diretora, Presidentes das Comissões e Membros, observada a proporção de  $\frac{2}{3}$ ,  $\frac{1}{3}$  e  $\frac{1}{4}$  dos subsídios respectivamente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ata das Reuniões, em 28 de novembro de 1979

as). João Baptista da Costa Dobrinho - Presidente

Projeto nº 151/79

Autor: Alcione Jaegger

Publicado em: 03/12/79

Republicado - corrigenda em: 5/12/79, por ter sido  
do com incorreções.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.608	FL. 04	15

FOLHAS N.º 5  
Grandes

Nesta data, faço juntada ao pre-  
sente processo do **JUNTADA**  
*Ingenucia e Preferencia*  
Em 02/12/81  
Grandes

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
R.608 | FL. 05 | *[Signature]*



REQUERIMENTO Nº.....

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja o Projeto de Resolução nº 032/81, no curso de sua tramitação, considerado de Urgência e Preferência (Fixa Subsídios para Vereadores). e sua Inclusão na Ordem do Dia.

Sala Getulio Vargas, 01/12/981

*J. Alves*  
Jorge Antaleao Alves  
- Vereador -

*J. Antaleao*  
~~*[Signature]*~~  
~~*[Signature]*~~  
~~*[Signature]*~~  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 608	FL. 06	<i>[Signature]</i>

FOLHAS N.º 2  
*laudes*

JUNTADA  
desta data, fato juu. a ao pe  
e nte processo d o *Ponich Serbal*  
*de Justice*  
Em *03* *12* / *1* *8*  
*laudes*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
*P. 608* | FL. *07* | *[Signature]*

1973 n.º 8  
600/8



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

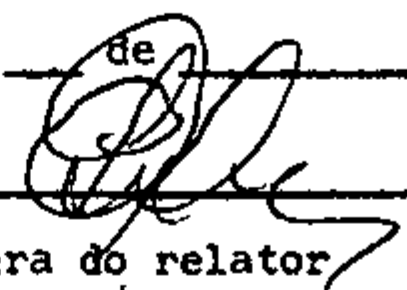
ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS


=====

COMISSÃO: Justiça e Educação PARECER VERBAL **100**  
RELATOR : Vereador \_\_\_\_\_  
ASSUNTO : PR 032

A presente matéria contém os requisitos legais.  
A Comissão de Justiça e Educação é favorável pela sua aprovação.

Sala Getúlio Vargas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_


  
assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
R.608 | FL. 08 | 

**APROVADO**  
Em 2/12/1981  
*[Signature]*  
Secretário

FOLHAS N.º 9  
Lacundo

JUNTADA  
desta data, tendo por objeto ao pre-  
sente processo o Ponter Sabal  
de Funchos  
Em 03 12 1 8'  
Lacundo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
R. 608 | FL. 09 | 

PARTE N.º 10  
bonds



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

===== PARECER VERBAL =====

101

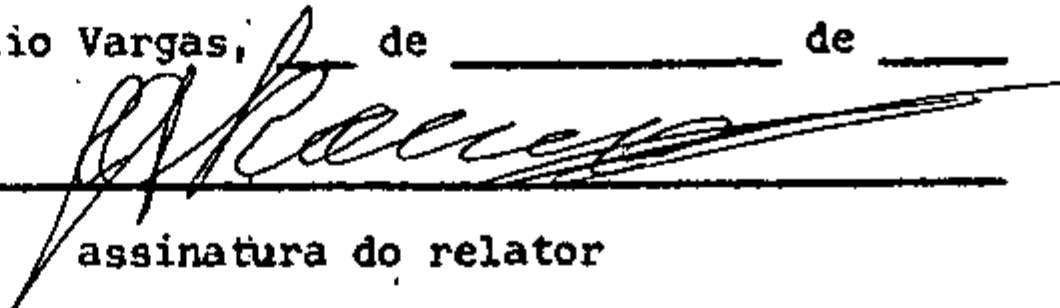
COMISSÃO: Financas

RELATOR : Vereador

ASSUNTO : PR 032/81

*Esta Comissão não tem nada  
a opin. Somos pela aprovação.*

Sala Getúlio Vargas, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
R.608/30

**APROVADO**  
Em 21/11/1981  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário



# Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

FOLHA DE DESPACHO Nº \_\_\_\_\_

1100  
 Em 01 / 12 / 1981  
*[Signature]*  
 Sec.º 410

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO DE 01 / 12 / 81  
*[Signature]*  
 Secretário

As Comissões de \_\_\_\_\_

Para Relatar \_\_\_\_\_

V. Redonda, 1 / 19

Presidente

APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES  
 FACE REGIME DE URGÊNCIA  
 EM 2 / 12 / 81  
*[Signature]*  
 2ª Sec.º

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 R. 608 | FL 11 | *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 608

EMENTA: FIXA SUBSÍDIOS PARA VEREADORES

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Atendendo aos preceitos emanados da nova redação imprimida à Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica dos Municípios), ficam estabelecidas para o efeito de subsídios as normas da presente Lei.

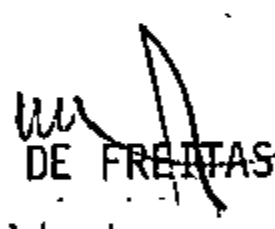
ARTIGO 2º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, observando o item V, do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, ratificada pela Lei Complementar nº 38.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os subsídios dos Vereadores serão reajustáveis, automaticamente, mediante ato da Mesa Diretora, observado o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 6º, da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, em sua nova redação determinada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

ARTIGO 3º - Em face da nova redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, com a supressão do artigo 3º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, os benefícios previstos no artigo 100, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975, ficam estendidos ao Presidente das Comissões e Membros, observada a proporção de um terço (1/3) e um quarto (1/4) dos subsídios, respectivamente.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1981

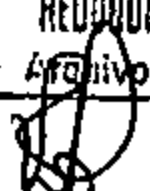
  
WILLIAM DE FREITAS  
Presidente

  
ETTORE DALBONI DA CUNHA  
1º Secretário

Projeto de Resolução nº 032/81

AUTOR: Mesa Diretora

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.608	FL. 12	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

FOLHAS N.º 1  
 (contas)

Em 17 de dezembro de 1981.

MEMORANDO 09/81

Ao  
 Senhor Diretor Geral.

De posse da Resolução nº 608, de 03 de dezembro do andante, que versa sobre a criação da verba de representação aos Senhores Presidentes e Membros das Comissões Permanentes do Legislativo, para sua execução.

Todavia, para seu cumprimento por parte desta Divisão Contábil, surgiram algumas dúvidas de ordem legal, as quais submeto a apreciação de Vossa Senhoria e da Administração superior, como se segue :

- a) - Deixou de constar da mesma a dotação pela qual, deverão correr os dispêndios decorrentes do disposto em seu artigo 3º, contrariando, portanto, o que diz o artigo 161, da Lei Complementar 01, de 17-12-75 (LOM);
- b) - que, pelo disposto na Lei Complementar nº 25, de 02-7-75, com as alterações dadas pela Lei Complementar 38, de 13 de novembro de 1979, os subsídios dos Senhores Vereadores estão vinculados àqueles percebidos pelos Senhores Deputados Estaduais, em percentual estabelecido de acordo com a população de cada Município tendo, o Departamento de Assistência aos Municípios com o endosso do Tribunal de Contas do Estado, em recente "PARECER", estendido aqueles

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.608	FL. 13	- 28



percentuais à verba de Representação do Senhor Presidente da Câmara.

Acontece, porém, que aquela Resolução vinculou a representação a ser concedida nas bases de 1/3 e 1/4, respectivamente, aos Senhores Presidentes e Membros de Comissões aos subsídios do Senhor Prefeito, o que, s.m.j., englobaria a remuneração e a representação do mesmo, de acordo com o disposto no artigo 100 da Lei Complementar 01, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 19, de 20 de julho de 1981, em cujo montante esbarra também na inexistência da dotação orçamentária para seu atendimento, como se demonstra no exemplo a seguir :

SUBSÍDIOS DO SENHOR PREFEITO :

1 - Remuneração :	.....Cr\$ 214.077,00
2 - Representação :	.....Cr\$ 142.718,00
TOTAL.....	Cr\$ 356.795,00

SENHORES PRESIDENTES DE COMISSÕES = 1/3 :

5 x 118.932,00 = .....Cr\$ 594.660,00.

SENHORES MEMBROS DE COMISSÕES = 1/4 :

9 x 89.199,00 = .....Cr\$ 802.791,00

TOTAL MENSAL =Cr\$1.397.451,00

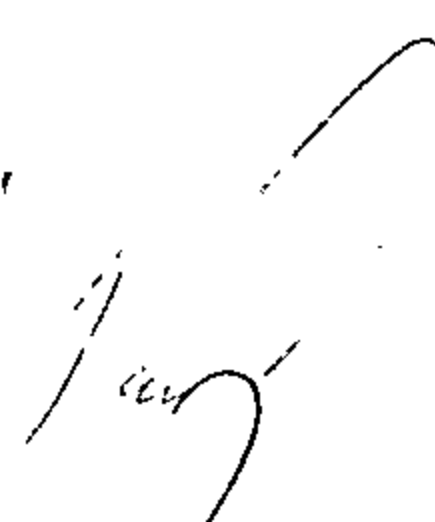
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.608	FL. 14	




c) - finalmente, cabe indagar ainda, quanto à possível acumulação de Membro de uma Comissão com a de Presidente ou Membro de outra, ou, ainda, com a de participante da Mesa Diretora, de vez que, na redação dada à referida Resolução, este ponto não ficou esclarecido o modo pelo qual, se passaria a proceder quanto à sua execução.

Pelo exposto, esta Divisão aguarda o pronunciamento de Vossa Senhoria, e vale-se da oportunidade para reiterar-lhe os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
OLÍVIO JOSÉ DOS SANTOS  
Chefe Divisão Contabilidade.

DC/OJS/rjmc.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 608	FL. 15	



RESOLUÇÃO Nº 608

locucln

EMENTA: FIXA SUBSÍDIOS PARA VEREADORES

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Atendendo aos preceitos emanados da nova redação imprimida à Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica dos Municípios), ficam estabelecidas para o efeito de subsídios as normas da presente Lei.

ARTIGO 2º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, observando o item V, do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, ratificada pela Lei Complementar nº 38.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os subsídios dos Vereadores serão reajustáveis, automaticamente, mediante ato da Mesa Diretora, observado o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 6º, da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, em sua nova redação determinada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

ARTIGO 3º - Em face da nova redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, com a supressão do artigo 3º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, os benefícios previstos no artigo 100, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975, ficam estendidos ao Presidente das Comissões e Membros, observada a proporção de um terço (1/3) e um quarto (1/4) dos subsídios, respectivamente.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1981.

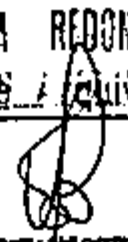
  
WILLIAM DE FREITAS  
Presidente

  
ETTORE DALBONI DA CUNHA  
1º Secretário

Projeto de Resolução nº 032/81

AUTOR: Mesa Diretora

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 608	FL. 16	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

02

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

SOLICITANTE: Divisão de Contabilidade

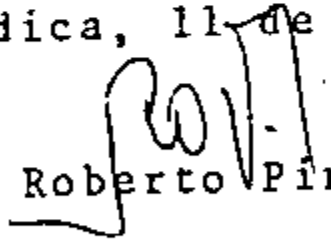
DOCUMENTO: Processo nº 1576/81

- 1) Atendendo ao que requereu o sr. Chefe da Divisão de Contabilidade de o sr. Presidente encaminha a esta Consultoria o memorando .. 09/81.
- 2) No aludido memorando o sr. chefe da Divisão procura suprir dúvidas quanto à aplicação da Resolução nº 608.
- 3) Nas dúvidas levantadas e pelas informações constantes do processo, temos que razão assiste o sr. Chefe da Divisão de Contabilidade, quanto a omissão da dotação própria, considerando que não a existe no orçamento, consoante estabelecido pelos artigos 161 e 162 da Lei Orgânica.

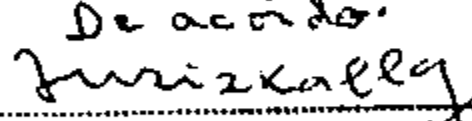
No que se refere à vinculação dos subsídios ao artigo 100 da LOM, também procede a objeção levantada, visto que a Resolução 608, ao fixa-la no artigo 3º, sem dúvida englobou subsídios e verba de representação, criando impasse na sua aplicação. Já se percebe, pelas objeções acima, que a resolução 608 está a carecer de reformulação, única forma de suprir as falhas apontadas, oportunidade em que todas as demais dúvidas podem ser sanadas com redação mais precisa.

É nosso parecer, SMJ.

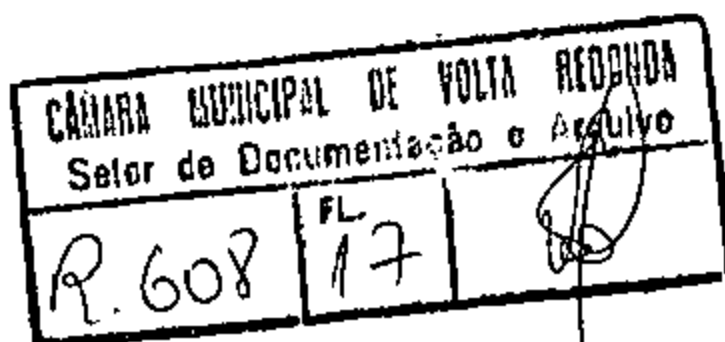
Sala da Consultoria Jurídica, 11 de Janeiro de 1982.

  
Dr. Roberto Pires

- Procurador Legislativo -

*De acordo.*  
  
Dr. Jamil Wadli Rizkalla

Chefe da Consultoria Jurídica





COMISSOES TÉCNICAS

"1981"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antonio Gustavo da Silva - Presidente  
Jorge Pantaleão Alves  
Ettore Dalboni da Cunha

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

Joaquim de Aquino Ramos - Presidente  
Aristides Martins da Silva  
Sebastião Francisco Rodrigues

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jorge Pantaleão Alves - Presidente  
Adherbal de Almeida Sant'Anna  
Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilson Teodoro de Souza - Presidente  
Sillas Soares de Almeida  
Elias Cazoni

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adherbal de Almeida Sant'Anna - Presidente  
Djalma de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.608	FL. 18	



# Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº 12.96/81

FOLHA DE DESPACHO Nº 009

Co. DC  
 Peticão com o conteúdo  
 Peticão número  
 Co. 14 12/81  
 P.P.

Dr. J. B. de Freitas para  
 Arquivo  
 em 27/12/81

Dr. Jamil Wadli Rizkalla  
 Chefe da Consultoria Jurídica

Co. D.G.  
 Solicitamos o envio  
 do presente processo para  
 a Consultoria Jurídica  
 para (dever) resolver  
 em 30/12/81

Dr. J. B. de Freitas  
 em 30-12-81

Dr. R. B. de Pires  
 Para o Arquivo  
 8-04-1-82

Dr. Jamil Wadli Rizkalla  
 Chefe da Consultoria Jurídica

Dr. B. B. de Freitas

Solicitamos a melhor forma de  
 da tabela de contabilidade  
 Há, na lei de meios, dotação orçamentária para cobrir as despesas com a Resolução 6089

em 6/1/82  
 P.P.

Dr. Jamil Wadli Rizkalla  
 Chefe da Consultoria Jurídica

Dr. J. B. de Freitas

Dr. Jamil Wadli Rizkalla  
 Chefe da Consultoria Jurídica

Dr. J. B. de Freitas

Solicitamos que  
 no momento não existam

de 1982, a guardando  
o cumprimento das atividades  
legislativas para que  
a competência fosse pleiteada  
o tratamento adequado.  
Em 13/01/82

Com. Dir. El. Fin.

Civil José dos Santos  
Chefe de Contabilidade

Do Sr. Roberto Pires  
Para a informação  
da Direção - 02/01/82

Dr. Jamil Wadli Rizkalla  
Chefe da Consultoria Jurídica

J.C. e Jurídica

Perceber em anexo.

11/1/82  
P.O.F.

Do Sr. Presidente:  
Com o parecer. Duas vezes.

Rizkalla  
Dr. Jamil Wadli Rizkalla  
Chefe da Consultoria Jurídica

Do DG

Solictamos informações  
de Contabilidade e o cumprimento  
das suas obrigações, também as atividades  
das pela Consultoria  
jurídica, conforme par  
ceira 02 de 11 de Janeiro

de 1982, a guardando  
o cumprimento das atividades  
legislativas para que  
a competência fosse pleiteada  
o tratamento adequado.  
Em 13/01/82

Do Sr. Roberto Pires  
Para a informação  
da Direção - 02/01/82

Com. Dir. El. Fin.

Em 15/01/82

Dr. Jamil Wadli Rizkalla  
Chefe da Consultoria Jurídica

Do Sr. Presidente:  
Com o parecer. Duas vezes.  
Perceber em anexo.  
13/01/82

11/01/82

Do Sr. Presidente:

Rizkalla  
Dr. Jamil Wadli Rizkalla  
Chefe da Consultoria Jurídica

25/1/82

Do DG

Conforme despacho  
de 13/01/82, Solictamos  
o devido encaminhamento

Em 26/01/82



# Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO N.º

FOLHA DE DESPACHO N.º

<p><i>A. S. E. para a Junta Câmara de Vereadores - Ordem de Serviço nº 27-1-82 - C. M. J.</i></p>	
---	--

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
R. 608 | FL. 20 | *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Expediente

Ficha N.º 001

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/81

PROT. N.º 1084/81

DATA ENTRADA

30 / 12 / 81

ANEXOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Fixa subsídios para vereadores

ANDAMENTO:

Lido e considerado objeto de deliberação na reunião do dia 01.12.81. Aprovado

requerimento de urgência e preferência na reunião do dia 02.12.81, sendo aprovado em 1a.

e 2a. votação. Transformado na Resolução nº 608 de 03.12.81. A DDB- Arquite-se em 08.12.81

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 608 FLS. 21

1576  
numero processo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

nº do processo



secretaria  
protocolo e arquivo

17 / 12 / 81  
data do recebimento

Requerente

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Endereço

Assunto

SOLICITA ESCLARECIMENTO SOBRE SUBSÍDIO DE VEREADORES  
( RESOLUÇÃO 608)

documentos  
em anexo

MEMORANDO 09, RESOLUÇÃO 608, RELAÇÃO DOS MEMBROS DE COMISSÕES

local	data	local	data	local	data	local	data
DC	17-12-81	C. Financeira	06-01-82	DE Aguarrás	27-01-82		
CS	15-12-81	CP	13-01-82	DG	02-04-82		
CP	29-12-81	DC	14-01-82	DDB Am	09-6-82		
DC	30-12-81	DC	15-01-82				
CP	30-12-81	DC	18-01-82				
DC	06-12-82	CP	26-01-82				

ARQUIVADO EM / /



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

FOLHAS N.º 1  
Volta Redonda

Em 17 de dezembro de 1981.

MEMORANDO 09/81

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO N.º 608	FLS. 22	41

Ao

Senhor Diretor Geral.

De posse da Resolução nº 608, de 03 de dezembro do andante, que versa sobre a criação da verba de representação aos Senhores Presidentes e Membros das Comissões Permanentes do Legislativo, para sua execução.

Todavia, para seu cumprimento por parte desta Divisão Contábil, surgiram algumas dúvidas de ordem legal, as quais submeto a apreciação de Vossa Senhoria e da Administração superior, como se segue :

- a) - Deixou de constar da mesma a dotação pela qual, deverão correr os dispêndios decorrentes do disposto em seu artigo 3º, contrariando, portanto, o que diz o artigo 161, da Lei Complementar 01, de 17-12-75 (LOM);
- b) - que, pelo disposto na Lei Complementar nº 25, de 02-7-75, com as alterações dadas pela Lei Complementar 38, de 13 de novembro de 1979, os subsídios dos Senhores Vereadores estão vinculados àqueles percebidos pelos Senhores Deputados Estaduais, em percentual estabelecido de acordo com a população de cada Município tendo, o Departamento de Assistência aos Municípios com o endosso do Tribunal de Contas do Estado, em recente "PARECER", estendido aqueles



percentuais à verba de Representação do Senhor Presidente da Câmara.

Acontece, porém, que aquela Resolução vinculou a representação a ser concedida nas bases de 1/3 e 1/4, respectivamente, aos Senhores Presidentes e Membros de Comissões aos subsídios do Senhor Prefeito, o que, s.m.j., englobaria a remuneração e a representação do mesmo, de acordo com o disposto no artigo 100 da Lei Complementar 01, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 19, de 20 de julho de 1981, em cujo montante esbarra também na inexistência da dotação orçamentária para seu atendimento, como se demonstra no exemplo a seguir :

SUBSÍDIOS DO SENHOR PREFEITO :

1 - Remuneração : .....Cr\$ 214.077,00.  
2 - Representação : .....Cr\$ 142.718,00.  
TOTAL.....Cr\$ 356.795,00

SENHORES PRESIDENTES DE COMISSÕES = 1/3 :

5 x 118.932,00 = .....Cr\$ 594.660,00.

SENHORES MEMBROS DE COMISSÕES = 1/4 :

9 x 89.199,00 = .....Cr\$ 802.791,00.

TOTAL MENSAL =Cr\$1.397.451,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

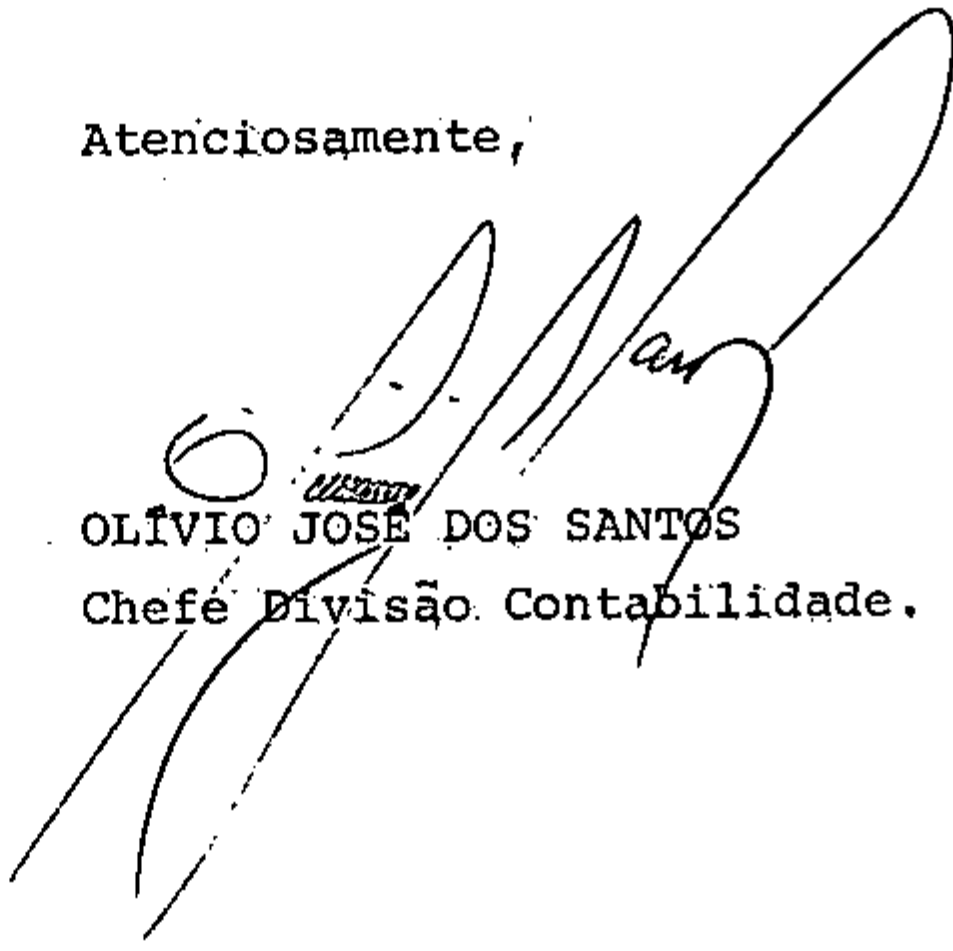
RESOLUÇÃO Nº 608 | FLS. 23



c) - finalmente, cabe indagar ainda, quanto à possível acumulação de Membro de uma Comissão com a de Presidente ou Membro de outra, ou, ainda, com a de participante da Mesa Diretora, de vez que, na redação dada à referida Resolução, este ponto não ficou esclarecido o modo pelo qual, se passaria a proceder quanto à sua execução.

Pelo exposto, esta Divisão aguarda o pronunciamento de Vossa Senhoria, e vale-se da oportunidade para reiterar-lhe os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
OLÍVIO JOSÉ DOS SANTOS  
Chefe Divisão Contabilidade.

DC/OJS/rjmc,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO N.º 608	FLS. 24	JJ



R E S O L U Ç Ã O Nº 608

Volta Redonda

EMENTA: FIXA SUBSÍDIOS PARA VEREADORES

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º** - Atendendo aos preceitos emanados da nova redação imprimida à Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica dos Municípios), ficam estabelecidas para o efeito de subsídios as normas da presente Lei.

**ARTIGO 2º** - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, observando o item V, do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, ratificada pela Lei Complementar nº 38.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os subsídios dos Vereadores serão reajustáveis, automaticamente, mediante ato da Mesa Diretora, observado o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 6º, da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, em sua nova redação determinada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

**ARTIGO 3º** - Em face da nova redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, com a supressão do artigo 3º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, os benefícios previstos no artigo 100, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975, ficam estendidos ao Presidente das Comissões e Membros, observada a proporção de um terço (1/3) e um quarto (1/4) dos subsídios, respectivamente.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1981.

  
WILLIAM DE FREITAS  
Presidente

  
ETTORE DALBONI DA CUNHA  
1º Secretário

Projeto de Resolução nº 032/81

AUTOR: Mesa Diretora

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 608

FLS. 25





COMISSÕES TÉCNICAS

"1981"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antonio Gustavo da Silva - Presidente  
Jorge Pantaleão Alves  
Ettore Dalboni da Cunha

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

Joaquim de Aquino Ramos - Presidente  
Aristides Martins da Silva  
Sebastião Francisco Rodrigues

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jorge Pantaleão Alves - Presidente  
Adherbal de Almeida Sant'Anna  
Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilson Teodoro de Souza - Presidente  
Sillas Soares de Almeida  
Elias Cazoni

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adherbal de Almeida Sant'Anna - Presidente  
Djalma de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Bibliotecas

RESOLUÇÃO Nº 608 FLS. 26

48



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Bibliotecária		
RESOLUÇÃO Nº 608	FLS. 27	11

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

02

## CONSULTORIA JURÍDICA

# PARECER

SOLICITANTE: Divisão de Contabilidade

DOCUMENTO: Processo nº 1576/81

- 1) Atendendo ao que requereu o sr. Chefe da Divisão de Contabilidade de o sr. Presidente encaminha a esta Consultoria o memorando .. 09/81.
- 2) No aludido memorando o sr. chefe da Divisão procura suprir dúvidas quanto à aplicação da Resolução nº 608.
- 3) Nas dúvidas levantadas e pelas informações constantes do processo, temos que razão assiste o sr. Chefe da Divisão de Contabilidade, quanto a omissão da dotação própria, considerando que não a existe no orçamento, consoante estabelecido pelos artigos 161 e 162 da Lei Orgânica.

No que se refere à vinculação dos subsídios ao artigo 100 da LOM, também procede a objeção levantada, visto que a Resolução 608, ao fixa-la no artigo 3º, sem dúvida englobou subsídios e verba de representação, criando impasse na sua aplicação. Já se percebe, pelas objeções acima, que a resolução 608 está a carecer de reformulação, única forma de suprir as falhas apontadas, oportunidade em que todas as demais dúvidas podem ser sanadas com redação mais precisa.

É nosso parecer, SMJ.

Sala da Consultoria Jurídica, 11 de Janeiro de 1982.

*Roberto Pires*  
Dr. Roberto Pires

- Procurador Legislativo -

*Jamil Rizkalla*  
De acordo.  
Dr. Jamil Wadh Rizkalla  
Chefe da Consultoria Jurídica



# Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº 1576/81

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

Ao DG  
 Processo com os cinco  
 folhas numeradas  
 Em 17.12.81  
 Rep  
 Rita de Cassia C. P. C. Machado  
 Chefe da Divisão de Expediente

Ao Sr. J. - fator para  
 entrega  
 em 17/12/81

Ao Sr. Presidente  
 para  
 em 17/12/81

Ao DG  
 Solicitamos o envio  
 do presente processo para  
 a Consultoria Jurídica  
 para devido parecer  
 em 30/12/81  
 em

Ao Sr. J. - fator para  
 entrega  
 em 30-12-81

Ao Dr. Ruy Pires  
 Para opinar.  
 em 04-1-82

Dr. Jamil Wadli Rizkalla  
 Chefe da Consultoria Jurídica

Sr. C. G. Jurídica

Solicitamos a informação abaixo  
 da Divisão de Contabilidade:  
 Há, na Lei de Meios, dotação or-  
 çamentária para cobrir as despesas com  
 a Resolução 608A  
 em 6/1/82  
 por J.

Ao Chefe Divisão  
 Contabilidade.  
 Na forma acima  
 dada para  
 Jamil Rizkalla.  
 Dr. Jamil Wadli Rizkalla  
 Chefe da Consultoria Jurídica

Ao Senhor Chefe da  
 Consultoria Jurídica do  
 Legislativo.

Im- como que,  
 por enquanto não exes-

Le dotação orçamentária  
para atender as despesas  
decorrentes da Resolução  
n.º 608/81 anexa.

Em 06/01/82

Olvio José dos Santos  
Divisão de Contabilidade

Ao Dr. Roberto Pires  
Com a informação  
solicitação 8-02.02.82

Jamil Rizkalla  
Dr. Jamil Wadh Rizkalla  
Chefe da Consultoria Jurídica

S.C.E. jurídica  
Parecer em anexo.

11/1/82  
Por:

Ao Sr. Presidente:  
Com o parecer. Dada supra

Jamil Rizkalla  
Dr. Jamil Wadh Rizkalla  
Chefe da Consultoria Jurídica

Ao DG

Solicitamos informar a Contabilidade o acq. cumprimento das suas obrigações, também as atividades das Jela Consultoria Jurídica, conforme parecer 02 de 11 de Janeiro

de 1982, aguardando o término das atividades legislativas para que a competência possa prestar o pagamento adeq. do. Em 13/01/82

do Sr. Bandeira para  
criar M. 1.1.1-82

do Sr. Pires  
Ciente

Em 15/01/82

Olvio José dos Santos  
Divisão de Contabilidade

Ao Sr. Pires para  
criar a dívida da  
Pensão em 13/1/82.  
M. 20/1/82

do Sr. Presidente

feito  
25/1/82

Ao DG

Conforme despacho  
de 13/01/82, solicitamos  
o devido encaminhamento  
Em 26/01/82



# Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

FOLHA DE DESPACHO N.º \_\_\_\_\_

A D.E. para a grande  
Ordem do período -  
Ordem n.º 24-1-82

Ao DG

Informo que foi dada  
transmissão a prof. de Reso-  
lucão que revoga a Resolu-  
ção 608/82 e promulga  
da a Res. n.º 623/82 que  
trata do presente assunto.

Em 02.06.82

RCP

A DDB - Alencar de  
08/6/82

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 608 | FLS. 29 | 18